

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 092/2021****PROCESSO SEI Nº 04016-00085924/2021-92****CONTRATO Nº 139/2021 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 011154982-0-MD, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.631.977-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.267.406/0001-00, estabelecida no SAAN, Quadra 1, Lote 860, Brasília/DF, CEP 70632-100, telefone (61) 3234-5250 / 3234-5260, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **POLYANA MEDINA BORGES**, sócia proprietária, portadora da carteira de identidade nº 2490502 - SSP/DF, CPF nº 012.220.601-08, residente nesta Capital Federal, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714), e no resultado adjudicado do Mercado Digital nº 092/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714), do Regulamento Próprio de Compras e

Contratações do IGESDF, do Parecer Jurídico n.º 064/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 69348916), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 68200466), emitida pelo Núcleo de Custo – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE**.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nos termos do Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados com fornecimento mão-de-obra capacitada e treinada, de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da **CONTRATADA**, nas condições do Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início dos serviços fica condicionado à inauguração das Unidades de Pronto Atendimento e mediante a Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos serviços está condicionada à inauguração das respectivas Unidades de Pronto Atendimento, ficando acordado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** que o início da prestação dos serviços ocorrerá até 10 (dez) dias após a formalização, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de **postos de vigilância armado e desarmado**, em horários e locais determinados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade, os quais poderão, a seu critério, remanejar para outra localidade, trocar ou substituir, no todo ou em parte os postos ou funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas escala 12 x 36 ininterruptas, **com o devido pagamento do adicional de intrajornada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus funcionários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os postos deverão ser **munidos com rádio de comunicação tipo “HT”** para a comunicação entre a equipe, de forma a auxiliar na coordenação das ações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar todas as ocorrências das unidades que estiver prestando os seus serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Cabe à **CONTRATADA** manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A saída de objetos pertencentes ao patrimônio do **CONTRATANTE** será precedida de documento de autorização de saída, quando assim estabelecido, elaborado em duas vias e será de exclusiva alçada da Unidade em que o bem estiver cadastrado, devendo, necessariamente, permanecer uma cópia com a vigilância da Unidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais, equipamentos e EPI's necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE** poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer instalação que esteja sob sua administração.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Segurança após 60 (sessenta) dias da assinatura deste **CONTRATO**, este plano contemplará análise de situação, análise de risco, medidas protetivas para cada risco apurado, as medidas de contingência na manifestação dos riscos e as atribuições de cada posto de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Atribuições para o Cargo de Vigilante:

I - Conduzir-se com postura, urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público com atenção e presteza.

II - Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, pacientes, visitantes e/ou acompanhantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

III - Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, nas áreas internas das Unidades Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

IV - Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.

V - Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

VI - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas por meio das identificações definidas pelo **CONTRATANTE**.

VII - Observar, além do disposto no Elemento Técnico, outras atividades e procedimentos definidos pela Segurança Institucional em regulamentos internos.

VIII - Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessárias para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

b) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do **CONTRATANTE**, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

c) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos.

IX - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

X - Manter sob a sua responsabilidade, números de telefones importantes como do seu Chefe imediato, dos integrantes da Segurança Institucional do **CONTRATANTE**, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

XI - Colaborar com as Polícias Civil e Militar do DF e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

XII - Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio.

XIII - Manter sob a sua vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

XIV - Encaminhar à recepção pessoas estranhas ou sem identificação que estejam circulando no interior das instalações.

XV - Prestar auxílio ao pessoal da recepção.

XVI - Impedir a entrada nos estacionamento de veículos não autorizados.

XVII - Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários e quando não for possível imediatamente ao Executor do **CONTRATO**.

XVIII - Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados.

XIX - Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções das Unidades Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento, caso existam.

XX - Informar, imediatamente, à chefia imediata e ao Executor do **CONTRATO** quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XXI - Atender com prontidão quaisquer determinações do **CONTRATANTE**.

XXII - Manter a guarda no posto.

XXIII - Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto.

XXIV - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

XXV - Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos funcionários e usuários que estiverem no interior das instalações do **CONTRATANTE**, evitando exposição destes a situação de risco.

XXVI - Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.

XXVII - Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

XXVIII - Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.

XXIX - Assumir o posto no local de trabalho, rigorosamente dentro do horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.

XXX - Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

XXXI - Comunicar com antecedência, ao chefe imediato, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.

XXXII - Conhecer as atribuições do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços.

XXXIII - Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou fazer comentários indecentes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

XXXIV - Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela chefia imediata.

XXXV - Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao chefe imediato e ao Executor do **CONTRATO**.

XXXVI - Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

XXXVII - Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.

XXXVIII - Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura, repassando para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

XXXIX - Manter sigilo das informações da área de segurança e das rotinas das Unidades, a que tiver acesso em razão do cargo ocupado.

XL - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.

XLI - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários ou de terceiros.

XLII - Abordar, identificar e/ou deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários, comunicando a chefia imediata e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.

XLIII - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados neste **CONTRATO** no ambiente de trabalho, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

XLIV - Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados no interior das instalações, providenciando, de imediato, a remessa destes bens ao executor interno do **CONTRATO**, com o devido registro.

XLV - Em caso de ocorrências criminosas de qualquer natureza, comunicar ao chefe imediato e ao Executor do **CONTRATO** para as providências cabíveis.

XLVI - Em caso de incêndio e problemas em elevadores, acionar a Brigada de Incêndio para as providências cabíveis.

XLVII - Ser elemento multiplicador da importância da humanização e gentilização, visando a excelência da comunicação interpessoal durante o atendimento ao cliente alinhado a missão, visão e valores do **CONTRATANTE**.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS, QUANTIDADES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO – Serviço de Vigilância**

## I - Postos e Jornadas:

CBO	Categoria	Tipo Posto	Nº Postos	Nº Vigilantes	Carga Horária
5173-30	Vigilante Diurno	Desarmado	7	14	12x36H - Seg. a Domingo
5173-30	Vigilante Diurno	Armado	7	14	12x36H - Seg. a Domingo
5173-30	Vigilante Noturno	Desarmado	7	14	12x36H - Seg. a Domingo
5173-30	Vigilante Noturno	Armado	7	14	12x36H - Seg. a Domingo
<b>TOTAL</b>			<b>28</b>	<b>56</b>	-X-X-X-

**Observação:** Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas escala 12 x 36 ininterruptas, com o devido pagamento do adicional de intrajornada.

a) Os postos de vigilância serão distribuídos equitativamente nas 7 (sete) UPAs constantes na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, ou seja, cada UPA contará com um tipo de posto desta planilha.

## II - Materiais e equipamentos por posto:

Descrição	Quantidade
Rádio HT (um para cada posto e dois por cada UPA)	14
Armamento revólver calibre 38 e Munição (um por cada UPA)	7
Placa de colete balístico nível II A (uma para cada posto armado)	7
Lanterna com bateria (um para cada posto)	14
Guarda chuva (um para cada posto)	14
Cassetete tipo Tonfa (um para cada posto)	14
Livro de ocorrência (um para cada posto)	14

5. **LOCAIS E ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os endereços das Unidades de Pronto Atendimento em que deverão ser prestados os serviços são:

Item	Unidade	Endereço
1	UPA Ceilândia	QNO 21, Lote D, AE D - Expansão do Setor "O" - Ceilândia/DF
2	UPA Paranoá	Quadra 1/2, Comercial 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque - Paranoá/DF
3	UPA Riacho Fundo	QN 31, Cj. 3, Lt. 1, Administração Regional - Riacho Fundo II/DF
4	UPA Brazlândia	Qd. 37, AE 1, Posto de Saúde, Vila São José - Brazlândia/DF
5	UPA Gama	QI 7, Área Reservada 2, Setor Industrial - Gama/DF
6	UPA Vicente Pires	Rua 10, Q. 4D, Gleba 1/2/3 - Setor Habitacional Vicente Pires/DF
7	UPA Planaltina	Av. Contorno Estância, Q. 22, Módulo 01, Estância Mestre D'Armas - Planaltina/DF

## 6. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

**CLÁUSULA SEXTA** – Todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão usar, nas dependências do **CONTRATANTE**, durante a prestação de serviço, conjunto completo de uniforme e equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário:

Categoria	Peça	Descrição	Quantidade
Vigilante	Calça	Tipo social ou tática com bolsos	02 (duas) a cada 6 meses
	Camisa	Social, manga curta ou comprida, com bolsos e logo da empresa	02 (duas) a cada 6 meses
	Cinto	Em nylon ou couro	01 (um) a cada 12 meses
	Cinto tático	Em nylon ou couro com coldre para arma de choque	01 (um) a cada 12 meses

Calçado	Coturno ou sapato de segurança	01 (dois) a cada 12 meses
Jaqueta	Confeccionada em nylon ou tecido com logo da empresa	01 (um) a cada 12 meses
Capa de chuva	Impermeável com capuz	01 (um) a cada 12 meses
Capa de colete balística	Capa para colete balístico Nível II A	01 (um) a cada 12 meses
Porta cassetete	Com argola e passador de cinto, em nylon	01 (um) a cada 12 meses
Apito e cordão	Em plástico ABS com bolinha e cordão tipo fiel duplo.	01 (um)
Crachá	Crachá, PVC rígido ou cartão plastificado, com foto e impressão colorida, e cordão.	01 (um)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente, ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas (Ex. rasgado, manchado, gestante), mediante recibo (relação nominal).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução deste **CONTRATO**, conforme apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

## 7. DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Conforme definido nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, quanto ao início gradual dos serviços de vigilância, o pagamento ocorrerá de forma percentual, à medida que entrarem em operação cada Unidade de Pronto Atendimento, e seguindo a tabela abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>Percentual Aproximado de Pagamento</b>
UPA Ceilândia	14,2857%
UPA Paranoá	14,2857%
UPA Riacho Fundo	14,2857%
UPA Brazlândia	14,2857%
UPA Gama	14,2857%
UPA Vicente Pires	14,2857%
UPA Planaltina	14,2857%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do **CONTRATO** ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao **CONTRATO** e que prestaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente **CONTRATO**.

VIII - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao **CONTRATO** e que prestaram serviços nas dependências das unidades do **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá ser apresentada 01 (uma) Nota Fiscal por tipo de serviço e por Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratação terá os valores pagos em parcelas mensais, em concordância com a Planilha de Quantitativos e Cotação de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste **CONTRATO**, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, abaixo transcrito:

*Art. 30. A prestação de garantia, quando prevista no Ato Convocatório, Elemento Técnico e/ou Instruções, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá em:*

*I - caução em dinheiro;*

*II - fiança bancária; ou*

*III - seguro garantia.*

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar o Executor do **CONTRATO** e os respectivos Fiscais do **CONTRATO** em cada Unidade do **CONTRATANTE**;

II - Informar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, no que se refere à execução do **CONTRATO**.

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

V - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações objeto do **CONTRATO**, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

VI - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.

VII - Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

VIII - Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

X - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

XI - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado neste **CONTRATO**.

XII - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

XIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço objeto deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XIV - Garantir o contraditório e a ampla defesa.

XV - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:**

I - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

II - Requerer e apresentar ao Executor do **CONTRATO**, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao **CONTRATO**, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvada as disposições vigentes.

III - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

IV - Apresentar ao Executor do **CONTRATO**, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela **CONTRATANTE**, acondicionada em meio magnético, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.

V - Repassar ao Executor do **CONTRATO** comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao **CONTRATO**, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

VI - Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

VII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

VIII - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

IX - Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do **CONTRATO**.

X - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do **CONTRATANTE**, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

XI - Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo **CONTRATANTE**, como inadequada para a prestação dos serviços.

XII - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação, quando necessário.

XIII - Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.

XIV - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pela **CONTRATADA**.

XV - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol.

XVI - Apresentar ao **CONTRATANTE** o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.

XVII - Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

XVIII - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

XIX - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

XX - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

XXI - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXII - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXIII - Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXIV - Credenciar, junto ao Executor do **CONTRATO**, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XXV - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.

XXVI - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

XXVII - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do local de trabalho, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

XXVIII - Entregar ao **CONTRATANTE** o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.

XXIX - Atraso, eventual, no pagamento dos serviços contratados não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

XXX - Sujeitar-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do **CONTRATO**, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XXXI - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do **CONTRATO**, conforme apresentados na proposta.

XXXII - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.

XXXIII - Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XXXIV - Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.

XXXV - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

XXXVI - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o **CONTRATO**, de pleno direito.

XXXVII - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do **CONTRATO**.

XXXVIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

XXXIX - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Elemento Técnico e neste **CONTRATO**.

XL - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

XLI - Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, ao disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

XLII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XLIII - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do **CONTRATO**.

XLIV - Implantar, em até 72 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mão de obra nos respectivos postos de prestação de serviço relacionados no subitem na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

XLV - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser alterado, desde que justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

XLVI - Em caráter excepcional, no caso do serviço armado cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

XLVII - Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

XLVIII - Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

XLIX - A partir da assinatura deste **CONTRATO**, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente, ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal).

L - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do **CONTRATO**, conforme apresentado na proposta.

LI - Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

LII - A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

LIII - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela Segurança Institucional do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

LIV - Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do supervisor e adoção de providências no caso de irregularidade.

LV - Disponibilizar, aos seus custos, visto que é uma despesa intrínseca à atividade da **CONTRATADA**, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os Supervisores e/ou com a **CONTRATADA**.

LVI - Disponibilizar meios de comunicação para contato entre os Supervisores da **CONTRATADA** e o Executor deste **CONTRATO**, estando ambos em qualquer localidade do DF.

LVII - Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.

LVIII - Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

LXI - Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.

LX - Fornecer armamento, munição e colete balístico, quando for exigido para a prestação do serviço, vedado a cobrança dos custos aos empregados.

LXI - Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

LXII - Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela **CONTRATADA**, vedado a cobrança dos empregados.

LXIII - Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**, cópia (s) do (s) contracheque

(s) assinado (s) pelo (s) empregado (s) relativo (s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia (s) de recibo (s) de depósito(s) bancário (s).

## 12. DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do **CONTRATO**, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## 13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 14. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

## 15. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO** – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do **CONTRATO** de cada Unidade do **CONTRATANTE**, mensalmente, com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste **CONTRATO**, no Elemento Técnico e seus Anexos, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor e Fiscal do **CONTRATO**, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Fiscal do **CONTRATO** deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe ao Fiscal do **CONTRATO**, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As providências que ultrapassem a competência do Executor do **CONTRATO** serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização do Executor e Fiscal do **CONTRATO** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Fiscal do **CONTRATO** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de

empregados da **CONTRATADA**, aleatoriamente definidos.

## 17. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado influenciará no valor mensal a ser pago no período avaliado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos da execução do **CONTRATO**, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação, durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os procedimentos de aplicação e sistema de pontuação do Acordo de Nível de Serviço estão descritos no Anexo V deste **CONTRATO**.

## 18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes dos parágrafos desta **CLÁUSULA**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos materiais e equipamentos, a serem utilizados pelos serviços de vigilância, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste **CONTRATO**, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste **CONTRATO** ou do Elemento Técnico, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** suportado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do **CONTRATO** poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** e oficializados à **CONTRATADA**, independente de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do **CONTRATANTE** passará a fazer parte do **CONTRATO** e deverá ser fielmente acatada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** deve estar ciente que o **CONTRATANTE** poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer instalação que esteja sob sua administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo descumprimento das obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciária por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá suspender de imediato o repasse das parcelas mensais do valor global do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO NONO** – Integram o presente **CONTRATO** o Elemento Técnico nº 6/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NUSUH (Doc. SEI/GDF 67889714) e seus respectivos Anexos:

I - Anexo I - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

II - Anexo II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.

III - Anexo III - PLANILHA DE CUSTO MENSAL E ANUAL POR POSTOS / TOTAL GERAL GLOBAL.

IV - Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

V - Anexo V - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS.

VI - Anexo VI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

VII - Anexo VII - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS.

## 22. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 23. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

## **CONTRATANTE**

<b>GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA</b> Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA**

<b>POLYANA MEDINA BORGES</b> Representante Legal
VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

**TESTEMUNHAS**

<b>JOELMIR LAÉSIO PESSOA</b> Matrícula: 00004114	<b>LEANDRO VAZ FRANCO</b> Matrícula: 00002176
---	--



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA MEDINA BORGES, RG nº 2490502 SSP-DF, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 05/11/2021, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 05/11/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA - Matr.0001061-5, Diretor(a)-Presidente**, em 08/11/2021, às 21:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73487970)  
 verificador= **73487970** código CRC= **7BE18000**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

